

PROJETO DE LEI N° 243 /2017

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS - APAC.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 17 de novembro de 2017.



Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.267.378/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/06/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO ROSARIO	NUMERO 1081	COMPLEMENTO EDIF: 6;	
CEP 32.604-115	BAIRRO/DISTRITO ANGOLA	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLASAN@UAI.COM.BR		TELEFONE (31) 3530-6396	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/10/2017 às 16:42:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO DA APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, fundada em 12 de setembro de 2009, Estado de Minas Gerais, com sede na rua do Rosário, 1081, Prédio 6 – PRO REITORIA da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- PUC MINAS em Betim, Bairro Angola, CEP 32630-000, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêem, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação;

Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Averbado sob o nº 4260
Betim, 12 de 11 2013
R.T.D.P.J. - BETIM / MG





Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Art. 5º- Serão admitidos como associados da entidade, mediante manifestação de vontade: a) Associados Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade; e) Associados voluntários: todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art. 6º- Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º- O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado; b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

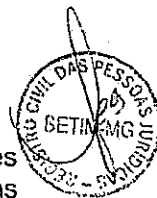
Art. 10 - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários, que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Art. 10, parágrafo único - O direito de votar e ser votado é privativo dos associados, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC manter atualizada a lista dos associados com direito a voto

Averbado sob o nº 4262

Betim, 17 de 11 de 2017

R.T.L.P.J. BETIM / MG



Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados; e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; e, i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- A demissão do sócio do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III

Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; e, d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 14- A Assembleia é órgão soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral: I- eleger administradores; II- destituir os administradores; III- aprovar as contas; IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: I- Pelo presidente do Conselho Deliberativo; II- Pelo Presidente da Diretoria Executiva; III- Mediante requerimento de Cinco Conselheiros; IV- Mediante promoção de 1/5 dos associados previstos no art. 5º.

Art. 15, parágrafo único - A convocação será sempre feita através de edital fixado na sede da entidade, ou outros meios que a entidade entender adequados, inclusive eletrônicos, que importe publicidade inequívoca aos associados, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia

Averbado sob o nº 4260
Betim, 17/1/2017.
R.T.P.J. - BETIM / MG



Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes". § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á: A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição e posse do presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer a posse na mesma sessão, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para alterar os Estatutos Sociais, destituir o Presidente da Apac e conselheiros, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º- Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.

Averbado sob o nº 4200
Betim, 17/11/2017
R.T.L.P.J. - BETIM / MG



Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, ao Presidente da Diretoria Executiva eleito e os demais membros por ele nomeados, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25- A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo. d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; i) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho

Averbado sob o nº 9260
Betim, 17 de IL 18017
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico.

§ 1º - A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas

Averbado sob o nº 4260
Betim, 17/11/2017
R.T.P.J. BETIM / MG



pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º- O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembleia Geral, e na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, "caput";.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3º- O Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumirem o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Art. 41 - Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e dispensar empregados da Apac; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Averbado sob o nº 4260
Betim, 17 / 11 / 2017

TI - PJ - BETIM/MG



Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá:a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e,c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá:a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;c)efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente;d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;e) organizar os balanços e demonstrativos de recitas e despesas da Apac;f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Averbado sob o nº 4260
Betim, 17/12/2017
R.T.P.J. - BETIM / MG

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época; por convocação do seu presidente.



Capítulo VIII

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e, b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá frequentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e, h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações. § 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente; § 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac; e) provocar e manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Averbado sob o nº 4260
Betim, 17 de 11 de 2017
RTUPL - BETIM / MG



§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo IX

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;

Averbado sob o nº 4260
Betim, 17/11/2013
R.T.L.P.J. BETIM / MG



- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas do Poder Judiciário.
- g) receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único - Toda a receita da APAC, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo X

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos

Averbado sob o nº 4260
Betim, 17/11/2011
R.T.D.P.J - BETIM / MG



Condenado- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69- É vedado aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da APAC, e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à Fbac, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac, e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum qualificado, previstos nos parágrafos do art. 16, e as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório, ou quando a lei designar.

Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

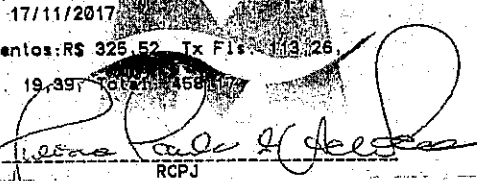
Betim, 10 de Outubro de 2017.


MARILENE GOMES DURAES
OAB/MG 79.152
Presidente Executiva


Renata de Bessa Rachid Diniz
OAB/MG 131.834
Presidente do conselho deliberativo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 357/104 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2563
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

MASSOTE
Averbação Nº 7 do Registro 4260, Livro A
Betim, 17/11/2017
Emolumentos: R\$ 325,52 Tx Fil: R\$ 113,26
Tx Rec. 19,39 Total: R\$ 458,17


RCPJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 357/104 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2563
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

MASSOTE
Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº BQH10997
Cód. Seg: 5832 1436 3855 2274

Atos Praticados: 029 - Data: 17/11/2017
Emol. R\$344,91+Tfj R\$113,26-Vl. Total: R\$ 458,17
Consulte a validade deste Selo em: <https://selos.tjmg.br>



Renata de Bessa Rachid Diniz
Escritoramente